



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL

UNESCO



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5868/2025

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. Gabriella Teixeira de Freitas, autorizado pela Lei nº. 4.818, de 20 de agosto de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.XXX.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. GABRIELLA TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, Agente Visitador do PIM, portadora da cédula de identidade nº11280095047/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 045.XXX.040-81, residente e domiciliada na Rua Favorino Dias, nº 560, centro, cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Agente Visitador para atuar no Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de Homologação nº 3950/2025 e Lei Municipal nº 4.818/2025.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 01, classe nº A, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**
CAÇAPAVA - RIO GRANDE DO SUL



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de 12 de novembro de 2025, conforme autorizado pela Lei nº 4.818, de 20 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2025.

Gabriella Freitas
Sra. Gabriella Teixeira de Freitas
Contratada

MARCELO
CORDERO
SPODE:401055
98020
Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.11.13 13:07:49 -03'00'